

**EXMO. SR.
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
VEREADOR FAUSTO NIQUINI**

O vereador que este subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI 1.978/2020

Dispõe sobre a autorização para veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados, realizarem transporte alternativo durante o período suspensão das aulas, em razão da pandemia da Covid-19.

Art. 1º - Esta Lei autoriza veículos do Transporte Escolar Urbano, regularmente permissionados, a realizarem transporte alternativo durante o período de suspensão das aulas, em razão da pandemia relacionada à Covid-19.


Art. 2º Os veículos do Transporte Escolar Urbano, devidamente vistoriados e cadastrados nos respectivos órgãos municipais competentes, ficam autorizados a realizarem o transporte de passageiros, desde que respeitadas as normas pre-estabelecidas para evitar a propagação da Covid-19.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária próprias e suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 17 de agosto de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO

JUSTIFICATIVA

Uma das medidas impostas pelo Poder Executivo durante a pandemia da Covid-19 foi a suspensão das aulas, haja vista que a vida escolar e acadêmica se mostra como meio propagador do vírus que deu ensejo à pandemia.

Ocorre que, juntamente com a suspensão das aulas, houve a necessidade de suspensão do serviço de transporte escolar, o que certamente prejudica muitos trabalhadores proprietários de vans e micro-ônibus, dificultando o sustento de suas famílias.

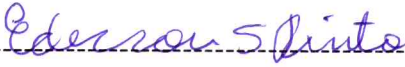
Por isso, não é possível permitir que os transportadores escolares sejam esquecidos, sem condições para manterem a própria subsistência. Nesse momento de dificuldade e de necessidade de isolamento social, se mostra indispensável o balanceamento de direitos e obrigações.

Vale ressaltar, que é noticiado diariamente superlotação no transporte coletivo urbano, o que torna inócua a medida adotada pelo Executivo de combater à Covid-19. Desta forma, é possível permitir que os veículos de transporte escolar, regularmente permissionados, sejam utilizados para o transporte de trabalhadores, bem como evitar que o transporte coletivo seja meio para disseminação da Covid-19.

Temos certeza de que a presente proposta contribuirá para minimizar os efeitos negativos da Covid-19, além de que, possibilitará que o transporte público seja realizado da forma mais segura possível e dentro dos padrões sanitários de redução dos riscos de transmissão do vírus.

Desta forma, por sua importância, justifica-se a aprovação deste Projeto de Lei, razão pela qual encaminho a presente proposição, para apreciação dos Nobres Vereadores, no ensejo de que o mesmo seja aprovado.

Nova Lima, 17 de setembro de 2020.



EDERSON SEBASTIÃO PINTO